



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

### **LEI N° 1135, DE 17 DE MAIO DE 2018.**

**"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA A SEMANA MUNICIPAL DAS CRIANÇAS, COM A DENOMINAÇÃO DE "SEMANA C", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte, LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mangaratiba, a Semana Municipal da Criança, com a denominação de "Semana C", a ser comemorada anualmente de 09 a 15 de outubro.

**Art. 2º** - A "Semana C" orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

I – Divulgar, debater e conscientizar a população sobre o conteúdo da Lei 8.069/90 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

II – Realizar simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade de conhecimento e aprimoramento dos institutos de proteção da criança criados pelo ECA;

III – Conscientizar a comunidade sobre os problemas trazidos ao Conselho Tutelar, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e entidades afins, com o objetivo de estabelecer maior entrosamento entre estas entidades e a comunidade;

IV – Orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre os direitos da criança, os deveres dos pais e do Estado e a necessidade de constante discussão sobre os meios de defesa e proteção dos assistidos pela Lei;

V – Promover campanhas esclarecendo condutas a serem seguidas nos casos de violência e crimes contra crianças;

VI – Promover eventos culturais, esportivos, recreativos e de entretenimento voltados para o lazer infantil;

VII – Promover a reflexão, a agilização, a comemoração e a realização de campanhas de conscientização, sensibilização e publicidade da importância da adoção de crianças, com a realização de debates, palestras e seminários.

**Art. 3º** - Para execução do disposto na presente Lei poderá ser constituída, anualmente, uma comissão organizadora que ficará encarregada pela coordenação dos eventos educativos alusivos à "Semana C".



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

**Parágrafo Único** – A composição da comissão organizadora prevista no caput deste artigo poderá ser composta entre representantes do governo municipal e da sociedade civil mangaratibense.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades não-governamentais que se dedicam à promoção da “Semana C”.

**Parágrafo Único** - As associações de moradores poderão ser convidadas e estimuladas a se engajarem nas atividades propostas pelo Poder Executivo Municipal quanto à “Semana C”, a fim de que sejam fortalecidos os vínculos entre as pessoas residentes nas comunidades.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 17 de maio de 2018.

Aarão de Moura Brito Neto  
Prefeito